

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

EDITAL

CONCORRÊNCIA N.º 002/2.014

O Município de Conquista/MG fará realizar licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, regida pela Lei Federal N.º. 8.666/93, Lei 8.987/95, e Lei Municipal n.º 918/09 de 30/04/2009, pela maior oferta, para **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO RELATIVO AO FUNCIONAMENTO DO BAR LOCALIZADO NAS DEPENDENCIAS DO POLIESPORTIVO SÉRGIO GUIMARÃES RESENDE, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO POLIESPORTIVO, A FIM DE PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE CONFORTO E LAZER AOS USUÁRIOS DO MESMO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.**

O recebimento da documentação e proposta de preços dar-se-á no Departamento de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Cel. Tancredo França, n.º 181 Centro, até às **12:45 HS do dia 21 de MAIO de 2.014**, e o início da abertura dos respectivos envelopes ocorrerá às **13:00h** do mesmo dia, na sala de reunião da Secretaria supracitada.

1 - DO OBJETO:

1.1- É objeto da presente CONCORRÊNCIA, a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO RELATIVO AO FUNCIONAMENTO DO BAR LOCALIZADO NAS DEPENDENCIAS DO POLIESPORTIVO SÉRGIO GUIMARÃES RESENDE, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO POLIESPORTIVO, A FIM DE PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE CONFORTO E LAZER AOS USUÁRIOS DO MESMO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.**

1.2- Estará disponível a área física, destinada ao funcionamento de 01 (um) bar, conforme descrito abaixo:

- ✓ **BAR** – um cômodo (BAR) medindo 15,90 M2, equipado com 01 PIA MEDINDO 1,45M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

2 - DA OUTORGA E DOS PRAZOS:

- 2.1 - A outorga do bem, objeto desta concorrência, será feita por meio de Decreto, a título precário após a homologação pelo Sra. Prefeita Municipal.
- 2.2 - O prazo da permissão de uso será pelo período de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato, podendo, de acordo com interesse de ambas as partes, ser prorrogado por igual período.

3 - DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

- 3.1 - O permissionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequações necessárias ao seu efetivo funcionamento, a contar da data da assinatura do contrato.
- 3.2 - O permissionário do bar deverá observar todas as normas de higiene e limpeza estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com as normas de Vigilância Sanitária e Posturas, tendo fiscalização semanal do empreendimento.
- 3.3 - O Permissionário deverá manter em perfeitas condições de uso o bem público, devendo efetuar todos os procedimentos que se fizerem necessários, durante o período da permissão, bem como zelar pela preservação do meio ambiente, conservação das plantas nativas, e a manutenção do paisagismo no entorno da sua área de permissão.
- 3.4 - Qualquer obra a ser executada pelo permissionário deverá ser autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo que a mesma passará a integrar o domínio público deste Município, ao final do prazo da permissão.
- 3.5 - **Não será permitida a venda de bebida alcoólica ao menor de idade**, conforme prevê a legislação;
- 3.6 - O permissionário só poderá funcionar o estabelecimento quando estiver ocorrendo jogos realizados pela Secretaria Municipal de esportes e Lazer e ou quando cedido para terceiros.
- 3.7 - A segurança interna do bar será de inteira responsabilidade do permissionário.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 - Poderão participar desta concorrência quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, sediadas no País, desde que atendam às condições deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

- 4.2 - Não poderá participar desta licitação, qualquer licitante que se enquadrar no disposto do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 4.3 - Se o licitante vencedor, cujo objeto for adjudicado, não possuir sede ou domicílio no Município de Conquista, deverá efetuar imediatamente após a adjudicação, sua inscrição no cadastro de contribuintes.
- 4.4 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou recuperação judicial.

5 - DA HABILITAÇÃO:

- 5.1 - Os licitantes apresentarão os documentos necessários à sua habilitação em envelope fechado, denominado ENVELOPE “A”, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA N.º 002/2.014
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE (nome do licitante ou nome da
firma, se pessoa jurídica).

- 5.2 - **No Envelope “A”** deverá conter documentos numerados na parte inferior, lado direito, manuscrito, da forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10 ... 10/10.

5.2.1 - Para Pessoa Natural:

- a) - cópia autenticada do cartão do C.P.F. (Cadastro de Pessoa Física);
- b) - Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pelo domicílio do seu município;
- c) - cópia autenticada da inscrição no INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- d) – Certidão de regularidade expedida pela Fazenda Estadual.

5.2.1.1 – Outras Comprovações:

- a) - Declaração de que o licitante está ciente dos termos do presente edital, **Concorrência n.º 002/2.014**, e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados;
- b) - Declaração de que o licitante será o responsável direto e conduzirá pessoalmente a referida permissão;
- c) - Declaração de que visitou o local, objeto desta licitação, e que está de acordo com as condições em que se encontram.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

d) - Declaração da proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

d.1) - que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

d.2)- que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

d.3) - que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2.2 - Para Pessoa Jurídica:

5.2.2.1 - habilitação Jurídica:

a) - Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registradas e arquivadas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;

a.1) - Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

b) - No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembléia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente;

5.2.2.2 - regularidade fiscal:

a) - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.

c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

d) - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

e) - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

f) - Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

g) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.2.3 - outras comprovações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

- a) - Declaração de que a licitante está ciente e concorda com os termos do presente edital, **Concorrência n.º 002/2.014** e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados;
- b) - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
 - b.1) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - b.2) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
 - b.3) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) - Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- d) - No caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte: declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II.
- e) - Credenciamento de um representante da licitante junto ao Município de Conquista/MG, com poderes para representá-la e praticar ato relativo à licitação, inclusive para desistência expressa de recurso, sem o qual será impedido de manifestar-se para qualquer forma de impugnação, rubrica e outras observações, ressaltando que a falta desse documento não será considerado como inabilitação;
 - e.1) - o credenciamento poderá fazer parte integrante do envelope, ou ser apresentado fora dele, no ato da abertura da reunião.
 - e.2) - não será aceito um mesmo credenciado para dois ou mais licitantes.

5.3 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE HABILITAÇÃO:

- 5.3.1 - Os documentos referidos neste item (5) poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada, perfeitamente legível, autenticada na forma da Lei ou juntamente com o original, para que essa providência, se necessário, possa ser adotada por servidor da Administração, ou exemplar de suas publicações em Órgão da Imprensa Oficial;
- 5.3.2 - Todos os elementos contidos nos envelopes deverão ser numerados dentro da seqüência estabelecida no Edital. Aqueles que não forem certidões ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

cópias de atos deverão ser datilografados/digitados com clareza, em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, precedidos de relação que os identifiquem claramente;

5.3.3 - A Comissão Permanente de Licitações poderá exigir a exibição de documento original, caso haja dúvida quanto à autenticação da cópia;

5.3.4 - A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com a previsão estampada no artigo 48, § 3º, da Lei 8.666/93.

5.3.5 - Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações ou acréscimos de novas documentações.

5.3.6 - Nenhum documento exigido no subitem 5.2.1 a 5.2.2.3 e suas alíneas, exceto a alínea “e” deste último subitem, poderá ser apresentado fora do **ENVELOPE “A”**, nem posteriormente à sua abertura.

5.3.7 - No caso de empresa, que tenha filial, os documentos habilitatórios e a proposta deverão referir-se a um só local de competência, ou seja, toda documentação deverá estar compatível com o C.N.P.J. apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

5.3.8 - Não serão aceitas propostas e documentos enviados por Fax ou qualquer meio eletrônico.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:
--

6.1 - O licitante apresentará sua proposta em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, assinada, dentro do envelope fechado, denominado ENVELOPE “B”, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA N.º 002/2.014

PROPOSTA DE (nome do licitante ou nome da firma, se pessoa jurídica)

6.2 - **No Envelope “B”** deverá conter documentos relativos à proposta numerados na parte inferior, lado direito, manuscrito, da forma como no exemplo a seguir: 1/10, 2/10, 3/10... 10/10:

6.2.1 - Proposta de preços, contendo os valores unitário/mensal/total, para o bar, devendo ser observado o valor mínimo de referência, conforme valor estipulado pela avaliação do Departamento de Engenharia, em anexo.

6.2.1.1 - no caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá sempre o valor indicado UNITÁRIO e entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o por EXTENSO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

6.2.1.2 - não poderá ser ofertado mais de 01 (um) valor para a permissão, pelo mesmo licitante.

6.2.2 - Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias);

6.2.2.1 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto neste item serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

7 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
--

7.1 - O valor mínimo, mensal, da Permissão de Uso do espaço, será de R\$ 100,00(cem reais) mensais, sendo que o pagamento deverá ser feito através de Guia de Arrecadação.

7.2 - O valor da permissão referente ao uso do bem público será proposto pelo licitante, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas previstas neste edital;

7.3 - O valor proposto deverá ser recolhido, mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

7.4 - O valor da permissão será corrigido de conformidade com o subitem 14.1 deste edital;

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento às disposições estabelecidas pela Lei Federal Nº 8.666/93, na data, local e horário previamente estabelecido, reunir-se-á para proceder à abertura dos envelopes dos licitantes, cujos documentos serão examinados e rubricados.

8.2 - Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital.

8.3 - Após a fase de habilitação e abertos os envelopes contendo as propostas de preços, estas serão analisadas e classificadas a partir da mais vantajosa, a qual se atribuirá o primeiro lugar, considerando a **MAIOR OFERTA**, constante neste edital;

8.4 - Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte;

8.4.1 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor desconto e preço.

8.5 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em favor.

- 8.6 - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.7 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.8.1 - a não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (8.8), implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 8.9 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.
- 8.10 - A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão dos documentos apresentados.

9 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 - A fiscalização da permissão de uso será efetuada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com suas competências, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao fiel cumprimento do “Decreto” de outorga, podendo, também fixar instruções complementares.

10 - DOS RECURSOS E DAS SANÇÕES:

- 10.1 - Na hipótese de interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitações cumprirá as disposições contidas no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666./03.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

- 10.2 - A interposição dos recursos se dará por petição, subscrita por representante legal da recorrente.
- 10.3 - Os recursos deverão ser protocolados, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Conquista, situada na Praça Cel. Tancredo França, nº 181 – Conquista/MG - CEP: 38195-000.
- 10.4 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos.
- 10.5 - Ao permissionário total ou parcialmente inadimplente com suas obrigações serão aplicadas as sanções legais determinadas pela Lei Federal N.º 8.666/93.
- 10.6 - A Comissão Permanente de Licitações adotará as providências relativas à aplicação de penalidades, nos termos do artigo 86 e seguintes da Lei supracitada, quando se fizer necessário.

11 - DA REVOGAÇÃO E DAS PROIBIÇÕES:

- 11.1 - O Município de Conquista/MG poderá considerar revogada a permissão, unilateralmente, sem que caiba ao permissionário qualquer direito de indenização ou retenção se o permissionário:
- 11.1.1 - recusar-se a atender às determinações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que suas razões não tenham sido prévias e devidamente aceitas pela fiscalização;
- 11.1.2 - deixar de cumprir as exigências da fiscalização, por parte da Secretaria Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.
- 11.2 - Não será permitida a venda de bebida alcoólica no local, ao menor de idade.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

- 12.1 - Cumprir fielmente as regras de funcionamento e determinações estabelecidas pela Secretaria responsável, de Esporte e Lazer, bem como as exigências contidas neste edital;
- 12.2 - Empregar pessoal comprovadamente idôneo, exigindo-se disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público;
- 12.3 - Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho, oriundos de suas atividades;
- 12.4 - Manter atualizado seu cadastro junto ao setor competente da PMC;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

- 12.5 - Observar as normas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas no que se refere à coleta e destinação dos detritos oriundos da comercialização;
- 12.6 - Conduzir pessoalmente o objeto de permissão;

13 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:
--

- 13.1 - Manter um responsável que responda pelo Município assegurando um diálogo permanente com os permissionários de forma a favorecer o cumprimento das normas estabelecidas.
- 13.2 - Ingressar, a qualquer tempo e hora, no local, objeto da permissão, estando ou não presente o permissionário ou seu preposto, para examinar ou retirar mercadorias em perecimento; para proceder a sua desocupação por motivo de revogação ou por ter sido abandonado; para fiscalizar a manutenção de higiene e para verificar, ainda, a ociosidade na ocupação do espaço.
- 13.3 - Conceder prazo ao permissionário para a retirada de mercadorias que estejam em condições de perecimento.
- 13.4 - Remover, por conta e risco do permissionário, a mercadoria em condição de perecimento, dando-lhe o destino que julgar necessário.
- 13.5 - Intervir, em caso de abandono do local, tomando as medidas necessárias à segurança e cumprimento das normas estabelecidas para o uso do espaço. Havendo mercadorias não perecíveis, o permitente aguardará o comparecimento do permissionário pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual as mercadorias serão consideradas abandonadas, sendo facultado ao permitente dispor delas da forma que julgar mais conveniente sem direito ao permissionário de qualquer indenização.
- 13.6 - Exigir do permissionário que a utilização do bem público atinja a sua função social (art. 5º, XXIII; art. 170, III e art. 182, § 2º, da Constituição Federal).
- 13.7 - Cuidar da manutenção do paisagismo do local, periodicamente, conforme preconiza a legislação pertinente.
- 13.8 - Responsabilizar-se pela vigilância interna do local (bar).
- 13.9 - Orientar o permissionário, através da Secretaria de Esporte e Lazer, quanto às melhorias físicas das construções já instaladas e demais necessidades de ajustes.

14 - DO REAJUSTAMENTO:

- 14.1 - Os valores serão corrigidos, anualmente, a partir do 2º (segundo) ano, pelo INPC – IBGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

15 – DAS PENALIDADES:

15.1- Na hipótese de descumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações e condições contidas neste instrumento, o **PERMITENTE**, a seu critério, poderá além das penalidades abaixo, revogar a permissão, conforme o caso:

15.1.1- -advertência;

15.1.2- multa, equivalente a:

a) – 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total da permissão, por dia de atraso, no atendimento de qualquer exigência, após decorridos 10(dez) dias do recebimento da notificação, pelo **PERMISSIONÁRIO**;

B) – multa de 10%(dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso no pagamento;

15.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo de 02(dois) anos;

15.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **PERMISSIONARIO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2-A manutenção do bar fechado nos dias de jogos e ou eventos, sem a apresentação de razões justificáveis e aceitas pela Administração, caracterizará abandono, sujeitando o **PERMISSIONÁRIO** as sanções cabíveis.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - A Prefeita Municipal de Conquista/MG poderá, antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade. (Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.2 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitações no prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

16.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

16.4 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitando a legislação aplicável (Lei Federal nº 8.666/93).

16.5- o **PERMITENTE** não terá responsabilidade frente a terceiros com os quais o **PERMISSIONÁRIO** tenha ou venha a ter contratos ou compromissos, sejam

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

particulares ou decorrentes de atividades relacionadas com a área , objeto desta permissão.

16.6- **O PERMISSIONÁRIO** declara, neste ato, que aceita a presente permissão, em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente.

16.7- NO caso de divergência entre o disposto no presente contrato, prevalecerão as normas da Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

16.8 – Fazem parte integrante deste Edital os anexos:

- I - modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II - declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;
- III - Planta baixa do bar;

16.9 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, deverão ser solicitados por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Cel. Tancredo França, nº 181, Conquista/ MG, no horário das 12h às 18h - telefone: (0xx34)3353-1227 fax: (0xx 34) 3353-1229.

Conquista/MG,16 de ABRIL de 2.014.

IARA MARIA RIBEIRO
Vice Presidente da C.P.L.

ANEXO I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações**

MODELO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa(nome da licitante), inscrita no C.N.P.J. sob o nº, com sede no endereço sito à.....(endereço completo da licitante), em cumprimento ao exigido no Edital da Concorrência nº 00/2014, DECLARA, sob as penas da Lei, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3443/2008, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste procedimento licitatório.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Conquista/MG,de de 2014.

(Nome da licitante e assinatura do representante legal).

ANEXO II

MODELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar na Concorrência n.º ____/2014, que(nome da licitante)

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com este Município;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com este Município;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo, conforme previsto no inciso III, art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
- d) não se encontra, nos termos da legislação em vigor e do edital desta licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Conquista/MG,de de 2014.

(Nome da licitante e assinatura do representante legal)

ANEXO III

PLANTA BAIXA (ou croqui) DO BAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações**